

PROJETO DE LEI

Nº 342/2012

Lei Nº 10.289

AUTÓGRAFO Nº

374/2012

Nº \_\_\_\_\_

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA



SECRETARIA

Autoria: DO SR PREFEITO MUNICIPAL

Assunto: Altera a redação do inciso III, do artigo 4º, da Lei nº 10.049

de 25 de abril de 2012, e dá outras providências. (Doação de bem pú-

blico para construção da sede da 1ª Companhia da Polícia Militar)



*[Handwritten signature]*

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

PROTOCOLO GERAL

-31-Ago-2012-13:43-115764-1/3

# Prefeitura de SOROCABA

02

Sorocaba, 31 de Agosto de 2012.

PL nº 342/2012

SEJ-DCDAO-PL-EX-068/2012  
Processo nº 10.122/2011

J. AOS PROJETOS DE DELIBERAÇÃO  
EM  
31 AGO 2012  
*[Handwritten signature]*  
JOSE FRANCISCO MARTINEZ  
PRESIDENTE

Senhor Presidente:

Temos a honra de encaminhar à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Nobres Pares, o incluso Projeto de Lei que altera a redação do inciso III, do artigo 4º, da Lei nº 10.049, de 25 de Abril de 2012, e dá outras providências.

A Lei Municipal nº 10.049, de 25 de Abril de 2012, dispõe sobre a desafetação de bem público de uso especial, e autoriza sua doação à Fazenda do Estado de São Paulo para construção da sede da 1ª Companhia da Polícia Militar.

Ocorre que para efetivação da doação, através da lavratura da escritura de doação, se faz necessária a alteração do inciso III, do artigo 4º, da Lei nº 10.049, de 25 de Abril de 2012.

Estando, portanto plenamente justificada a presente proposição, esperamos sejam apreciados suas razões e fundamentos, sendo o Projeto ao final, transformado em Lei, reiterando à Vossa Excelência e Nobres Pares, nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

*[Handwritten signature]*  
JOSE AILTON RIBEIRO  
Prefeito Municipal  
em exercício

Ao  
Exmo. Sr.  
JOSE FRANCISCO MARTINEZ  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
SOROCABA  
PL doação 1ª Companhia da Policia Militar



# Prefeitura de SOROCABA

PROJETO DE LEI nº 342/2012

(Altera a redação do inciso III, do artigo 4º, da Lei nº 10.049, de 25 de Abril de 2012, e dá outras providências).

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º O inciso III, do artigo 4º, da Lei nº 10.049, de 25 de Abril de 2012 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º ...

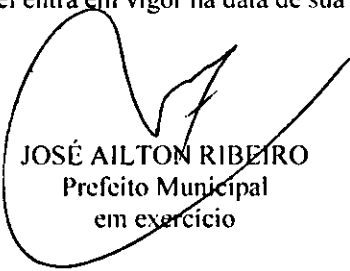
III – As despesas decorrentes da lavratura da escritura de doação correrão por conta do Município doador.

IV – ...”. (NR)

Art. 2º Ficam mantidas as demais disposições constantes da Lei nº 10.049, de 25 de Abril de 2012.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta de verbas orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
JOSÉ AILTON RIBEIRO  
Prefeito Municipal  
em exercício

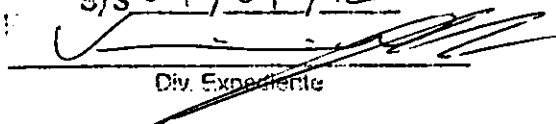
03V

Recebido na Div. Expediente

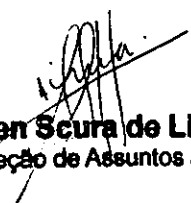
31 de agosto de 12

A Consultoria Jurídica e Comissões

S/S 04, 09, 12

  
Div. Expediente

Recebido em 05/09/12

  
**Suellen Scara de Lima**  
Chefe de Seção de Assuntos Jurídicos

Lei Ordinária nº : 10049

Data : 25/04/2012

Classificações : Bens Públicos Municipais

Ementa : Dispõe sobre desafetação de bem público de uso especial, autoriza a sua doação à Fazenda do Estado de São Paulo para construção de sede da 1ª Companhia da Polícia Militar, e dá outras providências.

LEI Nº 10.049, DE 25 DE ABRIL DE 2012

Dispõe sobre desafetação de bem público de uso especial, autoriza a sua doação à Fazenda do Estado de São Paulo para construção de sede da 1ª Companhia da Polícia Militar, e dá outras providências.

Projeto de Lei nº 75/2012 - autoria do Executivo.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica desafetado do rol dos bens de uso especial, passando a integrar o rol dos bens dominicais do Município, o imóvel abaixo descrito e caracterizado, localizado no Loteamento Jardim Piazza Di Roma - 2ª Fase, totalizando a área de 4.302,65 m<sup>2</sup> (quatro mil, trezentos e dois metros e sessenta e cinco decímetros quadrados), conforme consta do Processo Administrativo nº 10.122/2011, a saber:

Local: Rua Luiz Antônio Ribeiro (Área Institucional do Jardim Piazza Di Roma) - 2ª Fase - Sorocaba - São Paulo.

Matrícula 52.630 do 2º ORI.

Área: 4.302,65 m<sup>2</sup>.

Descrição: "Terreno constituído pela Área Institucional do loteamento denominado "Jardim Piazza Di Roma - 2ª Fase", nesta cidade, contendo a área de 4.302,65 m<sup>2</sup> (quatro mil, trezentos e dois metros e sessenta e cinco decímetros quadrados), pertencente à Prefeitura Municipal de Sorocaba, com as seguintes características e confrontações: faz testada para a Rua Luiz Antônio Ribeiro, onde mede 52,15 metros, seguindo sua descrição no sentido horário; segue em curva à direita, no desenvolvimento de 19,44 metros, fazendo testada para a confluência das Ruas Luiz Antônio Ribeiro e Nadir Leite Barboza Santos; segue em reta 93,80 metros, fazendo testada para a Rua Nadir Leite Barboza Santos; segue em curva à direita, no desenvolvimento de 22,97 metros, fazendo testada para a confluência das Ruas Nadir Leite Barboza Santos e Rua Paulo de Mello; segue em reta 77,96 metros, fazendo testada para a Rua Paulo de Mello; segue em curva à direita, no sentido desenvolvimento de 14,14 metros, fazendo testada para a confluência das Ruas Paulo de Mello e Luiz Antônio Ribeiro, indo atingir o ponto de partida desta descrição, onde fecha o perímetro".

Art. 2º Fica o Município autorizado a doar à Fazenda do Estado de São Paulo, o imóvel descrito e caracterizado no artigo anterior, mediante escritura pública, para construção de Sede da 1ª Companhia da Polícia Militar do Estado de São Paulo, em Sorocaba.

Art. 3º A doação de que trata esta Lei, dar-se-á na forma prevista pelo art. 111, inciso I, alínea "a", da Lei Orgânica do Município.

Art. 4º A doação far-se-á por escritura pública, observadas as seguintes condições:

I - será onerosa;

II - a donatária fica obrigada a construir e manter no imóvel a sede da 1ª Companhia da Polícia Militar do Estado de São Paulo, promovendo todas as medidas necessárias para tal fim;

III - as despesas decorrentes da lavratura da escritura de doação correrão por conta da donatária;

IV - a donatária não poderá ceder o imóvel ou o seu uso, no todo ou em parte, a terceiro, e defendê-lo-á contra qualquer turbacão de outrem.

Art. 5º A presente doacão poderá ser rescindida a qualquer tempo, determinando a reversão do imóvel ao patrimônio público municipal, se a donatária alterar a destinaçao do imóvel, abandonar seu uso ou descumprir quaisquer das condições estabelecidas no artigo anterior.

Art. 6º As despesas decorrentes da execuçao da presente Lei, correrão por conta de dotaçao orçamentária própria.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 25 de abril de 2012, 357º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI

Prefeito Municipal

LUIZ ANGELO VERRONE QUILICI

Secretário de Negócios Jurídicos

JOSÉ AILTON RIBEIRO

Secretário de Governo e Relações Institucionais

VALMIR DE JESUS RODRIGUES ALMENARA

Secretário de Planejamento e Gestão

JOSÉ CARLOS CÔMITRE

Secretário da Habitação e Urbanismo

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra

MARIA APARECIDA MARINS DAEMON

Chefe da Divisão de Protocolo Geral

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

cumulativamente



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo  
SECRETARIA JURÍDICA

06

EXMO. SR. PRESIDENTE:

PL 342/2012

Trata-se de projeto de lei ordinária que "*Altera a redação do inciso III, do artigo 4º, da Lei nº 10.049, de 25 de abril de 2012, e dá outras providências*", de autoria do sr. Prefeito Municipal.

O *Art. 1º* do projeto dá nova redação ao inciso III, do Art. 4º, da Lei nº 10.049/12; o *Art. 2º* refere que "*ficam mantidas as disposições constantes da Lei nº 10.049, de 25 de abril de 2012*", seguindo-se as cláusulas de despesa e de vigência da Lei (*Arts. 3º e 4º*).

O projeto objetiva alterar a Lei nº 10.049, de 25 de abril de 2012, que "Dispõe sobre desafetação de bem público de uso especial, autoriza a sua doação à Fazenda do Estado de São Paulo para construção de sede da 1ª. Companhia da Polícia Militar, e dá outras providências", dando nova redação ao inc. III do art. 4º da referida Lei, relativamente às despesas decorrentes da lavratura da escritura de doação, que "correrão por conta do Município doador".

De acordo com a LOM, em casos de *doação de bens imóveis públicos*, deverá "constar obrigatoriamente do contrato os encargos do donatário, o prazo de seu cumprimento e a cláusula de retrocessão, sob pena de nulidade do ato" (Art. 111, inc. I, alínea "a"), circunstância esta prevista no Art. 3º da Lei nº 10.049/2012.

A aprovação da matéria do projeto, sujeito a duas discussões, depende do voto favorável de dois terços dos membros da Câmara, na forma do Art. 40, § 3º, nº 1, alínea "e", da LOM.

Sob o aspecto jurídico, nada a opor.

É o parecer.

Sorocaba, 13 de setembro de 2012.

Claudinei José Gusmão Fardelli

Assessor Jurídico

De acordo:

Marcia Regorelli Antunes  
Secretária Jurídica



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

**SOBRE:** o Projeto de Lei nº 342/2012, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que altera a redação do inciso III, do artigo 4º, da Lei nº 10.049, de 25 de abril de 2012, e dá outras providências.

*Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador Gervino Gonçalves, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.*

S/C., 17 de setembro de 2012.

  
**PAULO FRANCISCO MENDES**  
*Presidente da Comissão*







# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

**Nº** COMISSÃO DE JUSTIÇA  
Relator: Vereador Gervino Gonçalves  
PL nº 342/2012

Trata-se de PL de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que "Altera a redação do inciso III, do artigo 4º, da Lei nº 10.049, de 25 de abril de 2012, e dá outras providências"

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto (fls. 06).

Na seqüência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela pretende dar nova redação ao inc. III, do art. 4º da Lei nº 10.049/12, que "Dispõe sobre desafetação de bem público de uso especial, autoriza a sua doação à Fazenda do Estado de São Paulo para construção de sede da 1ª. Companhia da Polícia Militar, e dá outras providências", visando estabelecer que as despesas decorrentes da lavratura da escritura de doação correrão por conta do Município doador.

Verificamos que a proposição está condizente com nosso direito positivo (art. 111, I, "a" da LOMS) e a sua aprovação dependerá do voto favorável de 2/3 dos membros da Câmara Municipal, conforme o disposto no art. 40, §3º, item 1, alínea "e" da LOMS.

Ante o exposto, nada há a opor sob o aspecto legal.

S/C., 19 de setembro de 2012.

  
PAULO FRANCISCO MENDES  
Presidente

  
ANSELMO BOLIM NETO  
Membro

  
GERVINO GONÇALVES  
Membro-Relator





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

**Nº**

## COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

**SOBRE:** o Projeto de Lei n. 342/2012, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que altera a redação do inciso III, do artigo 4º, da Lei nº 10.049, de 25 de abril de 2012, e dá outras providências. (Doação de bem público para construção da sede da 1ª Companhia da Polícia Militar)

Pela aprovação.

S/C., 20 de setembro de 2012.

  
**HÉLIO APARECIDO DE CODOY**  
*Presidente*

  
**BENEDITO DE JESUS OLERIANO**  
*Membro*

  
**IZÍDIO DE BRITO CORREIA**  
*Membro*



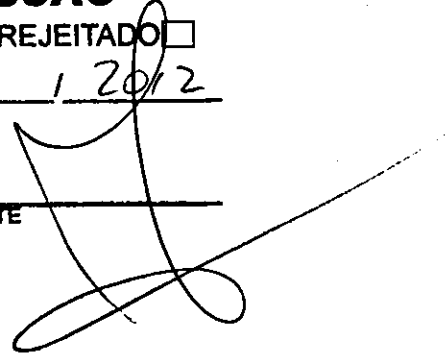
**1ª DISCUSSÃO**

SO. 59/2012

APROVADO  REJEITADO

EM 25/09/2012

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE



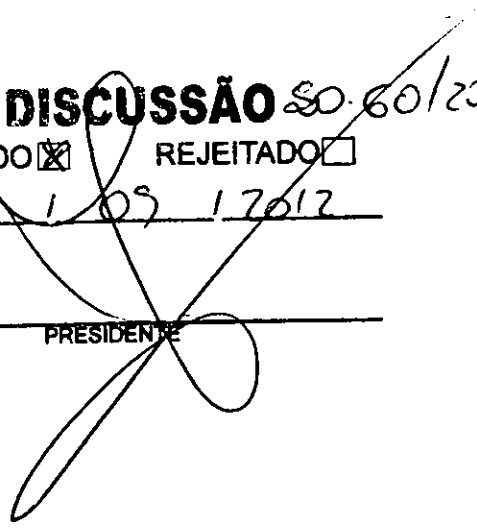
**2ª DISCUSSÃO**

SO. 60/2012

APROVADO  REJEITADO

EM 27/09/2012

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE



**Painel Eletrônico - Plenário**

**Matéria : PL 342/2012 - 1ª DISC.**

**Autor :**

**Reunião :** SO 59/2012  
**Data :** 25/09/2012 - 09:50:22 às 09:54:29  
**Quorum :** Dois Terços - 14 votos Sim  
**Total de Presentes** 18 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
25	ANSELMO NETO - Líder	PP	Sim	09:50:32
8	CLAUDIO SOROCABA l- Líder	PR	Sim	09:50:56
3	DITÃO OLERIANO - Líder	PMN	Sim	09:50:46
21	EMILIO RUBY - Líder	PSC	Não Votou	
13	Engº MARTINEZ- Presidente	PSDB	Sim	09:50:46
5	FRANCISCO FRANÇA - Líder	PT	Sim	09:52:59
23	GERALDO REIS	PV	Sim	09:51:51
9	HELIO GODOY - Líder	PSD	Sim	09:52:22
10	IRINEU TOLEDO - 2º Vice	PRB	Sim	09:50:51
26	IZIDIO DE BRITO	PT	Sim	09:50:25
12	JOÃO DONIZETI	PSDB	Sim	09:51:24
24	JOSÉ CRESPO - Líder	DEM	Sim	09:51:17
15	MARINHO MARTE - 1º Vice	PPS	Sim	09:51:46
7	MOKO YABIKU	PSDB	Sim	09:51:55
17	NEUSA MALDONADO- 2º Sec.	PSDB	Sim	09:50:45
18	PAULO MENDES - Líder	PSDB	Sim	09:50:33
22	Pr. LUIS SANTOS - 1º Sec.	PMN	Sim	09:50:53
28	T. CEL. ROZENDO - Líder	PV	Sim	09:53:47
27	TONÃO SILVANO - 3º Vice	PMDB	Não Votou	
30	VITOR SUPER JOSÉ- 3º Sec.	PRP	Sim	09:50:38

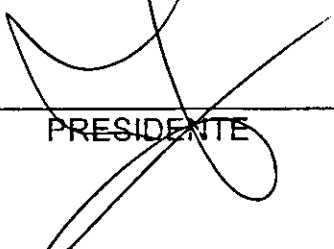
Totais da Votação :

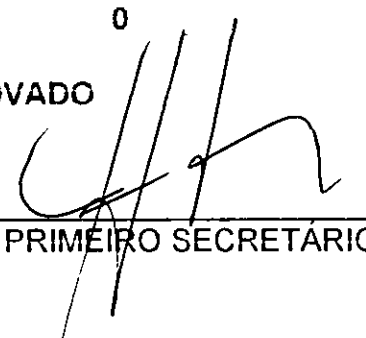
SIM 18      NÃO 0

TOTAL 18

Resultado da Votação :

APROVADO

  
 \_\_\_\_\_  
 PRESIDENTE

  
 \_\_\_\_\_  
 PRIMEIRO SECRETÁRIO

\_\_\_\_\_  
 SEGUNDO SECRETÁRIO

Painel Eletrônico - Plenário

Matéria : PL 342/2012 - 2ª DISC.

Autor :

Reunião : SO 60/2012  
Data : 27/09/2012 - 09:59:11 às 10:04:29  
Quorum : Dois Terços - 14 votos Sim

Total de Presentes 17 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
25	ANSELMO NETO - Líder	PP	Sim	10:01:02
8	CLAUDIO SOROCABA I- Líder	PR	Sim	09:59:25
3	DITÃO OLERIANO - Líder	PMN	Não Votou	
21	EMILIO RUBY - Líder	PSC	Não Votou	
13	Engº MARTINEZ- Presidente	PSDB	Sim	09:59:32
5	FRANCISCO FRANÇA - Líder	PT	Sim	09:59:20
23	GERALDO REIS	PV	Sim	10:00:04
9	HELIO GODOY - Líder	PSD	Sim	10:02:17
10	IRINEU TOLEDO - 2º Vice	PRB	Sim	09:59:46
26	IZIDIO DE BRITO	PT	Sim	09:59:50
12	JOÃO DONIZETI	PSDB	Não Votou	
24	JOSÉ CRESPO - Líder	DEM	Sim	09:59:28
15	MARINHO MARTE - 1º Vice	PPS	Sim	10:03:34
7	MOKO YABIKU	PSDB	Sim	10:00:44
17	NEUSA MALDONADO- 2ª Sec.	PSDB	Sim	09:59:27
18	PAULO MENDES - Líder	PSDB	Sim	09:59:53
22	Pr. LUIS SANTOS - 1º Sec.	PMN	Sim	09:59:29
28	T. CEL. ROZENDO - Líder	PV	Sim	10:01:10
27	TONÃO SILVANO - 3º Vice	PMDB	Sim	10:01:36
30	VITOR SUPER JOSÉ- 3º Sec.	PRP	Sim	09:59:47

Totais da Votação :


SIM 17 NÃO 0

TOTAL 17

Resultado da Votação :

APROVADO

  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

  
\_\_\_\_\_  
PRIMEIRO SECRETÁRIO

\_\_\_\_\_  
SEGUNDO SECRETÁRIO



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº 0683

Sorocaba, 27 de setembro de 2012.

Excelentíssimo Senhor,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, os Autógrafos nºs 373, 374, 375, 376, 377, 378, 379 e 380/2012, aos Projetos de Lei nºs 346, 342, 336, 307, 305, 337/2012, 461 e 463/2011, respectivamente, já aprovados em definitivo por este Legislativo.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente

**JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ**  
*Presidente*

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
**Doutor VITOR LIPPI**  
Digníssimo Prefeito Municipal de  
**SOROCABA**

rosa.-





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

AUTÓGRAFO Nº 374/2012

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI Nº DE DE DE 2012

Altera a redação do inciso III, do art. 4º, da Lei nº 10.049, de 25 de abril de 2012, e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 342/2012 DO SR. PREFEITO MUNICIPAL

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º O inciso III, do art. 4º, da Lei nº 10.049, de 25 de abril de 2012 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º ...

III - *As despesas decorrentes da lavratura da escritura de doação correrão por conta do Município doador.*

IV - ...”. (NR)

Art. 2º Ficam mantidas as demais disposições constantes da Lei nº 10.049, de 25 de abril de 2012.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta de verbas orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rosa./





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 05 DE OUTUBRO DE 2012 / Nº 1.550

FOLHA 1 DE 2

(Processo nº 10.122/2011)

LEI Nº 10.289, DE 3 DE OUTUBRO DE 2 012.

(Altera a redação do inciso III, do art. 4º, da Lei nº 10.049, de 25 de Abril de 2012, e dá outras providências).  
Projeto de Lei nº 342/2012 - autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso III, do art. 4º, da Lei nº 10.049, de 25 de Abril de 2012 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º ...

III - As despesas decorrentes da lavratura da escritura de doação correrão por conta do Município doador.

IV - ...”. (NR)

Art. 2º Ficam mantidas as demais disposições constantes da Lei nº 10.049, de 25 de Abril de 2012.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta de verbas orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 3 de Outubro de 2 012, 358ª da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI  
Prefeito Municipal

LUIZ ANGELO VERRONE QUILICI  
Secretário de Negócios Jurídicos

ANESIO APARECIDO LIMA  
Secretário de Governo e Relações Institucionais

VALMIR DE JESUS RODRIGUES ALMENARA  
Secretário de Planejamento e Gestão

JOSÉ CARLOS COMITRE  
Secretário da Habitação e Urbanismo

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS  
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

Sorocaba, 31 de Agosto de 2 012.

SEJ-DCDAO-PL-EX-068/2012  
Processo nº 10.122/2011

Senhor Presidente:

Temos a honra de encaminhar à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Nobres Pares, o incluso Projeto de Lei que altera a redação do inciso III, do artigo 4º, da Lei nº 10.049, de 25 de Abril de 2012, e dá outras providências.







# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

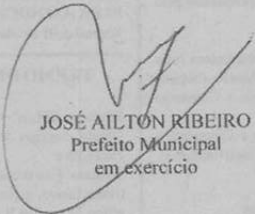
“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 05 DE OUTUBRO DE 2012 / Nº 1.550  
FOLHA 2 DE 2

A Lei Municipal nº 10.049, de 25 de Abril de 2012, dispõe sobre a desafetação de bem público de uso especial, e autoriza sua doação à Fazenda do Estado de São Paulo para construção da sede da 1ª Companhia da Polícia Militar.

Ocorre que para efetivação da doação, através da lavratura da escritura de doação, se faz necessária a alteração do inciso III, do artigo 4º, da Lei nº 10.049, de 25 de Abril de 2012.

Estando, portanto plenamente justificada a presente proposição, esperamos sejam apreciados suas razões e fundamentos, sendo o Projeto ao final, transformado em Lei, reiterando à Vossa Excelência e Nobres Pares, nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

  
 JOSÉ AILTON RIBEIRO  
 Prefeito Municipal  
 em exercício

Ao  
 Exmo. Sr.  
 JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ  
 DD. Presidente da Câmara Municipal de  
 SOROCABA  
 PL doação 1ª Companhia da Polícia Militar

31-10-2012-13:43-15764-3/3  
 CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA





PREFEITURA DE SOROCABA

(Processo nº 10.122/2011)

LEI Nº 10.289, DE 3 DE OUTUBRO DE 2 012.

(Altera a redação do inciso III, do art. 4º, da Lei nº 10.049, de 25 de Abril de 2012, e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 342/2012 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

seguinte redação:

Art. 1º O inciso III, do art. 4º, da Lei nº 10.049, de 25 de Abril de 2012 passa a vigorar com a

Art. 4º ...

doador.

III – As despesas decorrentes da lavratura da escritura de doação correrão por conta do Município

IV – ...”. (NR)

2012.

Art. 2º Ficam mantidas as demais disposições constantes da Lei nº 10.049, de 25 de Abril de

próprias.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta de verbas orçamentárias

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 3 de Outubro de 2 012, 358º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI  
Prefeito Municipal

LUIZ ANGELO VERRONE QUILICI  
Secretário de Negócios Jurídicos

ANESIO APARECIDO LIMA  
Secretário de Governo e Relações Institucionais

VALMIR DE JESUS RODRIGUES ALMENARA  
Secretário de Planejamento e Gestão

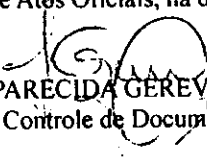


PREFEITURA DE SOROCABA

Lei nº 10.289, de 3/10/2012 – fls. 2.

  
JOSE CARLOS COMITRE  
Secretário da Habitação e Urbanismo

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

  
SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS  
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais



PREFEITURA DE SOROCABA

Lei nº 10.289, de 3/10/2012 – fls. 3.

Sorocaba, 31 de Agosto de 2012.

SEJ-DCDAO-PL-EX-063/2012  
Processo nº 10.122-2011

Senhor Presidente:

Temos a honra de encaminhar à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Nobres Pares, o incluso Projeto de Lei que altera a redação do inciso III, do artigo 4º, da Lei nº 10.049, de 25 de Abril de 2012, e dá outras providências.

A Lei Municipal nº 10.049, de 25 de Abril de 2012, dispõe sobre a desafetação de bem público de uso especial, e autoriza sua doação à Fazenda do Estado de São Paulo para construção da sede da 1ª Companhia da Polícia Militar.

Ocorre que para efetivação da doação, através da lavratura da escritura de doação, se faz necessária a alteração do inciso III, do artigo 4º, da Lei nº 10.049, de 25 de Abril de 2012.

Estando, portanto plenamente justificada a presente proposição, esperamos sejam apreciados suas razões e fundamentos, sendo o Projeto ao final, transformado em Lei, reiterando à Vossa Excelência e Nobres Pares, nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

JOSÉ AILTON RIBEIRO -  
Prefeito Municipal  
em exercício

Ao  
Exmo. Sr.  
JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
SOROCABA  
PL. doação 1ª Companhia da Polícia Militar

EDUARDO DE  
SANTANA  
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO